PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.541, de 01 de junho de 1988

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ARAPONGAS, com sede nesta cidade à Avenida Arapongas 827, mediante compromisso inicial, uma área de terras medindo 2.000,25 m² a ser denominada lote 17/D, situada na Gleba Patrimônio Arapongas - Jardim Caravele, Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Atingaú, segue confrontando com o lote nº... 17/C, no rumo NE 53º 13' 57" SW, medindo 36,81 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 17, nos rumos NW 36º 46' 03" SE, medindo 54,34 m., e SW 53º 13' 57" NE, medindo 36,81 m., até um outro marco cravado ao lado da Rua Atingaú; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida rua, no rumo SE 36º 46' 03" NW, medindo 54,34 m., até o ponto de partida", destacado do lote nº 17, matriculado sob nº. 3518, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria sua sede social com 160,00 metros quadrados, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) não alienar a área objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação será mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de junho de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Municipal
Em 03/06/1988
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1541, de 01 de junho de 1988

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ARAPONGAS, com sede nesta cidade à Avenida Arapongas 827, mediante compromisso inicial, uma área de terras medindo 2.000,25m2 a ser denominada lote 17/D, situada na Gleba Patrimônio Arapongas — Jardim Caravele, Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Atingaú, segue confrontando com o lote nº. 17/C, no rumo NE 53° 13' 57" SW, medindo 36,81m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº. 17, nos rumos NW 36° 46' 03" SE, medindo 54,34m., e SW 53° 13' 57" NE, medindo 36,81., até um outro marco cravado ao lado da Rua Atingaú; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida rua, no rumo SE 36° 46' 03" NW, medindo 54,34m., até o ponto de partida", destacado do lote nº. 17, matriculado sob nº. 3518, no Cartório de Registro de Imóveis do 2°. Ofício, desta comarca.

Art. 2°. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria sua sede social com 160,00 metros quadrados, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) não alienar a área objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

art. 3°. — A doação será mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4°. — A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao patrimônio público municipal, sem direito á donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de junho de 1988

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICAÇÃO JORNAL
Folha de Londrina
03 06 88